

**PARECER TÉCNICO**

<b>PT/SMOP/PMC/Nº 66/2021</b>
<b>Data do Parecer:</b> 26 de julho de 2021
<b>Processo:</b> 2021021010
<b>Processo vinculado:</b> 2019027150
<b>Interessado:</b> M.A. CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
<b>Assunto:</b> Solicita Rescisão Contratual

**I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras Públicas, datada de 20 de julho de 2021, em atendimento ao requerimento da empresa M.A. CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.308.660/0001-03, a respeito do pedido de desistência de contrato administrativo de nº 069/2020.

2. Esta secretaria, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida, toma ciência do encaminhamento do processo instruído em 1 (um) único volume, contendo ofício de solicitação com exposição dos motivos técnicos.

3. O processo em apreço foi inaugurado sob nº 2019027150, sendo o contrato firmado com a empresa supracitada no valor global de R\$ 639.519,17 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos), tendo por dotação orçamentária prevista no orçamento do 01.3022.16.4019.482 - 449051 – Construção de 10 (dez) casas de padrão popular no Distrito de Pires Belo.

4. A ordem de serviço, autorizando o início da obra, foi emitida no dia 05 de março de 2020, e o prazo de execução inicialmente estimando no cronograma físico-financeiro era de 6 (seis) meses a partir da assinatura da OS.

5. A Tomada de Preços 011/2019 tem o 1º termo de aditivo protocolado sob o número 2021003676 e autorizado na data de 12 de fevereiro de 2021. No processo em questão, foi feito um aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, a ser finalizado dia 05 de dezembro de 2020.

Devidamente processado, vieram os autos a esta Secretaria.

É breve o relatório, passa à fundamentação.

## II – FUDAMENTAÇÃO:

1. Esta rescisão é previstas na Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 77 e Art. 79, cita:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (Vetado).

§ 4º - (Vetado).

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão é pela viabilidade da solicitação, sendo indispensável, a prévia análise técnica, bem como, o ateste das motivações que levaram a tal solicitação.

### III – ANÁLISE TÉCNICA:

Respaldado na solicitação encaminhada pela empresa M.A. CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.308.660/0001-03, a Secretaria de Obras **concorda** com a solicitação embasada na intercorrências ocorridas durante a construção.

#### **Das considerações finais:**

Em acordo com o art. 79, inciso II da Lei 8666/93, bem como, aos argumentos supracitados, este parecer é **favorável a solicitação** do pedido de rescisão contratual.

É o parecer.

Catalão, 26 de julho de 2021.



Leonardo Martins de Castro Teixeira  
Secretário Municipal de Obras